

DECRETO Nº 14.664 DE 17 DE JULHO DE 1995

Abre à Secretaria de Estado de Desportos e Lazer, em favor da Administração Superior, crédito suplementar no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), para o fim que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e inciso VI do art. 6º da Lei Estadual nº 6.246 de 30/12/94,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desportos e Lazer, em favor da Administração Superior, crédito suplementar no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Quadro Anexo.

Art. 2º - Os recursos para atender ao presente

crédito, decorrem do Termo de Acordo celebrado entre o Estado do Maranhão e as Organizações Unidas para a Infância - UNICEF e a Secretaria de Desportos e Lazer - SEDEL, para execução de projeto Criança Esperança 1995.

de sua publicação, Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JULHO DE 1995, 174º DA INDEPENDÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão
JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Desportos e Lazer
RICARDO LAENDER PEREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico
OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
Secretário de Estado da Fazenda
MARLY GONÇALVES ABDALLA
Secretária de Estado de Desportos e Lazer

QUADRO DE DETALHIAMENTO DA DESPESA

A N E X O

25000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESPORTOS E LAZER
25101 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR R\$	
				DETALHADO	TOTAL
25101.08462242.078	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento das Atividades de Desporto e Lazer	3120.00	16	20.100,00	27.300,00
		3131.00	16	4.800,00	
		3132.00	16	2.400,00	
				TOTAL	27.300,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO



Maranhão. Poder Executivo
Lei Complementar n. 027, de 17 de julho de 1995 (RB = 16.824)
1995 / Ex.01

LE00080

TIPO DE FONTE	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	--	27.300,00	--	27.300,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 17 DE JULHO DE 1995

As disposições da Lei Complementar nº 14, de 17/12/91 e das outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentam-se ao art. 81 da Lei Complementar nº 14, de 17/12/91, o inciso IV e os §§ 4º, 5º, 6º e 7º, com as redações seguintes:

Art. 81 -

I -

II -

III -

IV - prêmio de assiduidade.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício o magistrado terá sua licença-prêmio a assiduidade de 3 (três) meses.

§ 5º - O tempo de licença-prêmio a assiduidade não gozada será contado em dobro para efeito de aposentadoria, se o requerer o interessado.

§ 6º - A licença-prêmio a assiduidade não será contada em dobro para efeito de conversão em remuneração correspondente paga ao membro da Magistratura ao aposentar-se ou em caso de morte.

§ 7º - A licença de que trata esta Lei poderá ser fracionada por período inferior a 30 (trinta) dias e poderá ter a metade convertida e gozada o gozo oportuno da outra metade.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e a todas as autoridades do Poder Executivo do Estado do Maranhão, para que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desportos e Lazer, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JULHO DE 1995, 174º DA INDEPENDÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão
JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Desportos e Lazer
CELSO SEIXAS MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
RICARDO LAENDER PEREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico
OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
Secretário de Estado da Fazenda
LUCIANO FERNANDES MORAES
Secretário de Estado da Administração e Recursos Humanos e Previdência Social

LEI COMPLEMENTAR N. 027
DE 17 DE JULHO DE 1995

Altera disposições da Lei Complementar n.
14, de 7/12/91 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentem-se ao art. 81 da Lei Complementar nº 14, de 17/12/91, o inciso IV e os §§ 4º, 5º, 6º e 7º, , com as redações seguintes:

“Art. 81.....

I -

II -

III -

IV – prêmio à assiduidade.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício o magistrado fala que a licença-prêmio à assiduidade de 3 (três) meses.

§ 5º - O tempo de licença-prêmio à assiduidade não gozada será contado em dobro para efeito de aposentadoria, se o requerer o interessado.